



Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I
Quinta-feira
29 de Outubro de 2026

Edição Nº 00567

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução Nº 3, de 29 de Outubro de 2026

EDIÇÃO Nº
00567

OSORIO
ANTUNES
FILHO:576
56886168

Assinado de
forma digital por
OSORIO ANTUNES
FILHO:576568861
68
Dados: 2026.10.29
12:54:01 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Resolução Nº 3, de 29 de Outubro de 2026**

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bernardo Sayão - Tocantins, o Decreto Municipal nº 062/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral – PEMTI; estabelece normas para a oferta, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Jornada Ampliada; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Municipal nº 501/2021 e o Regimento Interno do Conselho, nos termos dos arts. 11, III, e 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), tendo em vista o Decreto Municipal nº 062/2026, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), e considerando a deliberação do Plenário em sessão realizada em 29 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Decreto Municipal nº 062/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral – PEMTI, e estabelece normas complementares para a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Jornada Ampliada na rede pública municipal de ensino de Bernardo Sayão – Tocantins, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as siglas e as definições constantes no Decreto, em especial SEMED (Secretaria Municipal de Educação), CME (Conselho Municipal de Educação), CEIJA (Comitê Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada), PPP (Projeto Político-Pedagógico), AEE (Atendimento Educacional

Especializado), Câmara do Fundeb (Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) e Siope (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução as definições do art. 2º e os princípios do art. 3º do Decreto, que orientarão a interpretação e a aplicação de seus dispositivos.

Parágrafo único. Para fins de registro, de contagem de metas e de comprovação da aplicação do percentual mínimo do Fundeb, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante integra turma ou escola cuja jornada atende ao disposto no inciso II do art. 2º do Decreto, ou, no caso de escola mista, aquela em que a jornada parcial, somada às atividades em contraturno, atinge a jornada mínima ali prevista, desde que as atividades estejam integradas ao PPP.

Art. 3º No exercício de sua função normativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento, compete ao CME, nos termos desta Resolução:

I – normatizar, de forma complementar ao Decreto, a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada no Sistema Municipal de Ensino;

II – apreciar e emitir parecer sobre o diagnóstico das condições de implantação da Jornada Ampliada, nos termos do art. 11 do Decreto;

III – ser ouvido sobre o PEMTI e sobre suas atualizações anuais, nos termos dos arts. 25 e 26, parágrafo único, do Decreto;

IV – receber, apreciar e emitir recomendações sobre o relatório anual de monitoramento da política, nos termos dos arts. 8º, XI, e 23, § 3º, do Decreto;

V – indicar seus representantes no CEIJA, nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto;

VI – apreciar as orientações pedagógicas e demais atos normativos da SEMED que versem sobre matéria do Sistema Municipal de Ensino, na forma desta Resolução; e

VII – acompanhar a execução da política, articulando-se com o CEIJA, os órgãos de controle e a sociedade civil, sem prejuízo das competências próprias de cada instância.

Art. 4º As competências atribuídas pelo Decreto à SEMED e às escolas ficam mantidas, cabendo a esta Resolução disciplinar prazos, formas, instrumentos e conteúdos mínimos para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA AMPLIADA**

Art. 5º A Educação Integral em Jornada Ampliada será ofertada em:

I – escolas de tempo integral, cuja totalidade de matrículas seja ofertada em jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e

II – escolas mistas, que ofertem parte de suas turmas em tempo integral e parte em jornada parcial, ou turmas de jornada parcial com a adição de atividades em contraturno, nos termos dos incisos IV e V do art. 2º do Decreto.

Parágrafo único. Nas escolas mistas, o PPP e o PEMTI explicitarão o plano de transição para a superação gradativa da lógica de turno e contraturno, com cronograma, metas e responsáveis.

Art. 6º A jornada escolar ampliada incluirá, no cômputo das horas mínimas, os tempos de alimentação, higienização e os intervalos pedagógicos, que serão planejados intencionalmente como parte do trabalho educativo e registrados no PPP, no horário escolar e no calendário da unidade.

Parágrafo único. O horário de funcionamento, a organização dos tempos e a distribuição das atividades serão amplamente divulgados às famílias e à comunidade escolar.

Art. 7º Na Educação Infantil, a organização da jornada ampliada observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, devendo:

I – assegurar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais de acolhimento, higiene, alimentação, descanso e socialização;

II – garantir tempos e espaços adequados ao repouso e ao sono, à brincadeira, às interações e à convivência com o ambiente externo;

III – assegurar a proporção adequada de adultos por criança, conforme os parâmetros de qualidade vigentes; e

IV – vedar a organização da jornada que a reduza à mera guarda ou permanência das crianças.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a organização da jornada ampliada integrará as atividades da Base Nacional Comum Curricular e as da parte diversificada em um único projeto pedagógico, vedado o tratamento do contraturno como atividade desvinculada do currículo, de reforço exclusivo ou de ocupação do tempo sem intencionalidade pedagógica.

Art. 9º A SEMED definirá, parâmetros para a composição das turmas, que serão submetidos à apreciação do CME e deverão:

I – evitar a superlotação e assegurar condições adequadas de ensino, considerando a etapa, a área útil dos espaços e a necessidade de intervalos de alimentação, higienização e descanso;

II – considerar a presença de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, e a necessidade de profissionais de apoio; e

III – serem revistos sempre que houver alteração das normas nacionais aplicáveis ou das condições de oferta.

Art. 10. A SEMED estabelecerá, em ato próprio, orientações para a flexibilização da jornada escolar de estudantes que participem de projetos esportivos, artísticos e culturais ou que sejam atendidos em serviços de saúde e assistência social, nos termos do art. 12, V e VI, do Decreto.

§ 1º As orientações de que trata o caput deverão prever, no mínimo: (a) a comprovação do compromisso; (b) o plano individual de compatibilização, elaborado pela escola com o estudante e sua família; (c) a garantia dos direitos de aprendizagem, com atividades de compensação quando necessário; e (d) a proteção da frequência do estudante, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As escolas apoiarão os estudantes na compatibilização de que trata este artigo, a partir das normas da SEMED, nos termos do art. 13, VIII e IX, do Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA JORNADA AMPLIADA

Art. 11. A implantação da Jornada Ampliada em qualquer unidade escolar será precedida de diagnóstico das condições físicas, materiais, de pessoal, de transporte, de alimentação e de articulação intersetorial, elaborado pela SEMED com a participação da unidade escolar, conforme o roteiro mínimo do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O diagnóstico será parte integrante do PEMTI e de suas atualizações, e será acompanhado dos documentos fiscais e orçamentários.

Art. 12. A SEMED encaminhará ao CME o diagnóstico consolidado das unidades que integrarão cada etapa de expansão, para apreciação e parecer no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação.

§ 1º Para a emissão do parecer, o CME poderá realizar visitas, ouvir as unidades, o CEIJA e as comunidades escolares, e requisitar informações complementares à SEMED.

§ 2º O parecer concluirá pela: (a) existência das condições mínimas; (b) existência condicionada, com indicação

das providências e dos prazos para seu atendimento, que não excederão 90 (noventa); ou (c) inexistência das condições mínimas, caso em que a Jornada Ampliada não poderá ser efetivada na unidade.

Art. 13. Consideram-se condições mínimas de oferta com qualidade, que deverão constar do PEMTI:

I – espaços de alimentação, higienização, convivência, estudo, esporte, cultura, de repouso, adequados ao número de estudantes e à permanência por jornada ampliada, com acessibilidade;

II – alimentação escolar com refeições compatíveis com a duração da jornada, com cardápio elaborado por nutricionista;

III – transporte escolar com horários compatíveis com a jornada ampliada, quando necessário ao acesso e à permanência;

IV – quadro de profissionais lotado, com recursos assegurados para sua remuneração e com tempo de planejamento coletivo e de formação em serviço integrado à jornada;

V – materiais, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e de apoio compatíveis com a proposta pedagógica;

VI – AEE e demais apoios necessários aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – articulação intersetorial e parcerias formalizadas, quando previstas no PPP;

VIII – PPP revisado à luz da concepção de Educação Integral; e

IX – adequação orçamentária e financeira e cumprimento da responsabilidade fiscal, nos termos do art. 27.

Art. 14. A expansão da Jornada Ampliada será gradual e sustentável, assegurando-se, sempre que possível e em acordo com a possibilidade de oferta, a continuidade do atendimento dos estudantes ao longo das etapas da Educação Básica.

Parágrafo único. A unidade que, após implantada a Jornada Ampliada, deixar de atender às condições mínimas, apresentará à SEMED e ao CME, em até 90 (noventa) dias, plano de regularização com cronograma e responsáveis.

Art. 15. Os valores aplicados na política serão identificados de forma discriminada, em custeio e capital, nos instrumentos de planejamento, no PEMTI e no Siope, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 16. O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral é universal, equitativo e inclusivo.

§ 1º É vedada a utilização de provas, sorteios discriminatórios, entrevistas, análise de desempenho ou qualquer outro mecanismo de seleção para ingresso em turmas de tempo integral, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto, inclusive a exigência de laudos, a avaliação de comportamento ou a análise da condição socioeconômica ou de composição familiar como requisito de ingresso.

§ 2º Quando a demanda superar a oferta, a SEMED adotará critérios objetivos de ordenamento, previamente publicados e apreciados pelo CME, fundamenta

dos na prioridade a territórios e escolas de maior vulnerabilidade social, nos termos do art. 17, sem caracterizar seleção ou violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência.

Art. 17. A expansão das matrículas em tempo integral priorizará territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar, buscando favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

Parágrafo único. Todas as decisões de expansão serão fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, que constarão do PEMTI e serão objeto de análise do CME.

Art. 18. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será compatível com a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da Educação Escolar do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, onde existirem na Rede, vedado que a ampliação da jornada implique redução, fechamento ou descaracterização dessas ofertas.

§ 1º As modalidades e etapas adicionais de que trata o inciso III do art. 5º do Decreto dependerão de pactuação com o respectivo sistema de ensino, cuja minuta será previamente apreciada pelo CME.

Art. 19. A decisão sobre a expansão da Educação Integral em Tempo Integral considerará a articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º A SEMED elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para que o AEE atenda às necessidades e às singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral, nas diferentes etapas e modalidades, assegurando, conforme a

necessidade de cada estudante, salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio, intérprete de Libras, tecnologias assistivas e transporte adaptado.

§ 2º O AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar, articulado ao projeto pedagógico da escola e sem prejuízo da participação do estudante nas atividades da jornada ampliada.

Art. 20. A SEMED realizará análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, mediante coleta e sistematização de informações articuladas a dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 1º As informações produzidas serão divulgadas de forma ativa, em linguagem acessível e em formato de dados abertos, nos limites da legislação vigente, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º A análise de equidade integrará o relatório anual de que trata o art. 23 e subsidiará a revisão dos critérios de priorização do PEMTI.

Art. 21. A SEMED definirá e implementará estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre a Educação Infantil, os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, compreendendo, no mínimo, o planejamento conjunto de vagas entre as unidades de origem e de destino e a comunicação prévia às famílias.

Art. 22. A SEMED definirá e implementará ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão, e protocolos para a atuação intersetorial que promovam a permanência escolar.

§ 1º As escolas monitorarão, no mínimo mensal, os indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, promoverão estratégias de busca ativa com diálogo permanente com as famílias e comunicarão à SEMED as situações que demandem apoio técnico.

§ 2º Esgotadas as providências da escola, o caso será encaminhado à rede de proteção e ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação.

Art. 23. A SEMED e as escolas desenvolverão ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações

LGBTQIAP+.

Parágrafo único. As ações constarão do PPP de cada unidade, com protocolos de acolhimento, escuta, encaminhamento e acompanhamento dos casos, e serão objeto de indicadores específicos no monitoramento da política.

Art. 24. A SEMED elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Jornada Ampliada em todas as etapas e modalidades.

Parágrafo único. As escolas identificarão e comunicarão à SEMED, ao menos semestralmente, as demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborarão para o atendimento adequado.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 25. O CME indicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da SEMED, seus representantes titular e suplente no CEIJA, instituído pelo art. 9º do Decreto.

§ 1º A portaria da SEMED que regulamentar a composição do CEIJA será publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, assegurará a representação de todos os segmentos previstos no § 1º do art. 9º do Decreto, de forma paritária sempre que possível, e evitará a prevalência numérica de representantes do Poder Público.

§ 2º O CEIJA aprovará seu regimento interno em sua primeira reunião e se reunirá, no mínimo, semestralmente, sendo suas atas e recomendações homologadas na SEMED que ficarão disponível a consulta pública, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto.

§ 3º A SEMED responderá por escrito às recomendações do CEIJA no prazo de 30 (trinta) dias, dando publicidade à resposta.

Art. 26. A SEMED assegurará consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características dos territórios.

§ 1º As consultas serão realizadas, no mínimo, antes da aprovação do PEMTI e de suas atualizações e da edição das orientações pedagógicas, por meio de audiências, rodas de conversa, questionários ou outros meios acessíveis, com registro, sistematização e devolutiva pública dos resultados.

§ 2º Nas consultas, serão asseguradas a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, quando houver, e as condições de acessibilidade, inclusive em Libras.

Art. 27. As escolas promoverão a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas e envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Art. 28. As escolas revisarão continuamente seu PPP, com participação da comunidade e à luz dos dados de monitoramento, incorporando a concepção de Educação Integral na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O PPP conterá, no mínimo: (a) a concepção de Educação Integral e os princípios do Decreto; (b) a organização dos tempos, espaços e do horário da jornada; (c) o currículo integrado e as estratégias de superação do turno e contraturno; (d) as estratégias de inclusão e de acessibilidade curricular; (e) as ações de busca ativa, clima escolar e convivência; (f) a articulação com o território e as parcerias; (g) o planejamento de atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária; (h) a formação continuada em serviço; (i) as práticas de sustentabilidade; e (j) os indicadores próprios de monitoramento.

§ 2º A revisão do PPP será concluída antes do início da Jornada Ampliada na unidade e, nas unidades que já a ofertem, até o término do ano letivo subsequente à publicação desta Resolução, sendo aprovada pela instância colegiada da escola e disponibilizada à SEMED e, quando solicitada, ao CME.

Art. 29. As escolas realizarão escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento; estabelecerão e monitorarão indicadores próprios; manterão canais permanentes de diálogo com as famílias, inclusive por meio de ações formativas; e executarão com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com prestação de contas à comunidade escolar.

Art. 30. A SEMED definirá e implementará estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Jornada Ampliada, e as escolas contemplarão, nas práticas de gestão, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 31. A SEMED promoverá a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, a ampliação ou a modernização de espaços pedagógicos, culturais,

esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas, e implementará práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos ecologicamente adequados.

Parágrafo único. As escolas adotarão práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios, que constarão do PPP.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 32. A SEMED identificará e mapeará, anualmente, as oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos, e divulgará o mapeamento às escolas e à comunidade.

Art. 33. A SEMED definirá e implementará protocolos específicos para a integração das ações da política educacional com as ações desenvolvidas pelo poder público local e por organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho.

§ 1º Os protocolos conterão, no mínimo: (a) os fluxos de encaminhamento e de atendimento; (b) os responsáveis em cada órgão; (c) os prazos de resposta; e (d) as regras de compartilhamento de informações, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º A SEMED estabelecerá parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos.

§ 3º As escolas identificarão necessidades de melhoria dos protocolos, articulando-se com a SEMED para seu aperfeiçoamento, e coordenarão, no âmbito da unidade, o atendimento integrado das políticas sociais aos educandos.

Art. 34. As escolas incentivarão a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e de equipamentos públicos à realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente.

Parágrafo único. O uso de espaços externos à escola exigirá planejamento pedagógico prévio, acompanhamento por profissional da educação, autorização

das famílias, condições de segurança e de acessibilidade e, quando necessário, transporte adequado.

Art. 35. A SEMED incentivará e apoiará parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial e a atuação integrada entre as secretarias e os órgãos municipais, e as escolas as implementarão, integrando-os às oportunidades de aprendizagem previstas no PPP.

§ 1º Nas parcerias com entidades privadas será dada prioridade a organizações sociais sem fins lucrativos, sendo vedada a transferência de funções docentes e da responsabilidade pedagógica da escola.

§ 2º As parcerias: (a) estarão previstas no PPP e serão objeto de plano de trabalho com objetivos pedagógicos e formas de acompanhamento; (b) serão coordenadas pedagogicamente pela escola; (c) não poderão implicar cobrança de valores a estudantes ou famílias; (d) observarão, quando houver transferência de recursos, a Lei nº 13.019/2014 e a legislação específica; (e) serão registradas em cadastro público mantido pela SEMED; e (f) serão avaliadas anualmente, com informe ao CEIJA.

Art. 36. As escolas promoverão a articulação com o mundo do trabalho, considerando os territórios, os arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo, vedada qualquer forma de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A SEMED promoverá e as escolas assegurarão a integração de mestres dos saberes e da cultura popular às iniciativas de diversificação pedagógica e curricular, por meio de instrumento formal definido pela SEMED, nos termos da legislação aplicável.

Art. 37. As escolas integrarão colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território, como comissões, fóruns e conselhos, designando seus representantes e contribuindo para o planejamento, a realização e o acompanhamento de propostas destinadas à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 38. A SEMED assegurará a coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo as

dimensões cognitiva, social, cultural, emocional e física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica observará a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento, linguagens e formas de expressão, para promover a autonomia, a empatia, a criatividade, a consciência crítica e a convivência democrática.

§ 2º O currículo da Educação Integral em Jornada Ampliada fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressos na Base Nacional Comum Curricular, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da Rede Municipal, que a SEMED revisará, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 39. A SEMED elaborará e submeterá ao CME, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução, as orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Jornada Ampliada, por etapa e modalidade, respeitando suas especificidades e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e à aprendizagem.

§ 1º As orientações conterão, no mínimo: (a) a organização integrada dos tempos e espaços; (b) a articulação entre a BNCC e a parte diversificada; (c) as diretrizes de acessibilidade curricular; (d) as orientações de avaliação; (e) a integração de mestres dos saberes; e (f) as modalidades de organização do trabalho didático.

§ 2º O CME apreciará as orientações no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e a SEMED apoiará sua contextualização pelas escolas com base em seus territórios.

Art. 40. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil promoverão a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 41. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental promoverão o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social.

Art. 42. A SEMED assegurará e as escolas implementarão a organização dos espaços e dos tempos do currículo escolar com integração permanente das experiências

educativas ao longo da jornada, de modo a superar gradativamente, e dentro das possibilidades de oferta, a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades.

Parágrafo único. A organização do trabalho pedagógico das escolas observará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, a higiene, o descanso, a socialização e a escuta ativa.

Art. 43. A SEMED assegurará e as escolas desenvolverão a acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, garantindo múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte, com atenção à educação bilíngue de surdos e às especificidades da educação do campo.

Art. 44. As escolas organizarão processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

§ 1º A SEMED promoverá e apoiará a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os componentes curriculares, e as escolas a assegurarão em suas práticas.

§ 2º A SEMED disponibilizará materiais de apoio didático e pedagógico às escolas, e estas estimularão e apoiarão a equipe docente em sua utilização, com foco na melhoria e na diversificação das práticas educativas.

Art. 45. As escolas promoverão os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, a educação digital e midiática e o letramento digital, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo.

Parágrafo único. As escolas estimularão, acompanharão e orientarão os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais, e planejarão e implementarão ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas nas avaliações.

Art. 46. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos terá caráter diagnóstico, formativo e processual, voltada à melhoria contínua da aprendizagem e das práticas pedagógicas, e será conduzida de forma integrada entre os componentes curriculares.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, por meio de observações, relatórios, portfólios ou outros instrumentos, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão ações de recomposição de aprendizagens e a revisão das práticas pedagógicas e do PPP.

§ 3º A SEMED promoverá e apoiará práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados e que considerem a justiça curricular, e as escolas planejarão e implementarão estratégias de avaliação que valorizem as diferentes formas de aprender, comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

CAPÍTULO VIII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 47. A SEMED definirá e regulamentará a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral, e dará conhecimento do ato ao CME.

Parágrafo único. O dimensionamento das equipes considerará a etapa, o número de estudantes e turmas, a duração da jornada e a presença de estudantes que demandem apoio, abrangendo, no mínimo, gestão, coordenação pedagógica, docência, profissionais de apoio à inclusão, secretaria, alimentação e limpeza.

Art. 48. A SEMED assegurará a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade.

Parágrafo único. As escolas identificarão e comunicarão à SEMED, até 30 de junho de cada ano, as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio, e realizarão ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade.

Art. 49. A ampliação de jornada de qualquer unidade escolar somente será efetivada após a garantia de lotação, de recursos para a remuneração dos profissionais necessários e do cumprimento da legislação de responsabilidade fiscal, o que será comprovado documentalmente no diagnóstico de que trata o art. 11 desta

Resolução.

Art. 50. O planejamento coletivo e a formação em serviço integrarão a jornada de trabalho dos profissionais, em carga horária definida em regulamento da SEMED e compatível com o plano de carreira vigente, observado o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 490/2020.

Art. 51. A SEMED planejará e implementará processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º As ações formativas ocorrerão tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pelas equipes técnicas da SEMED, e as escolas coordenarão processos de formação em serviço no âmbito da própria unidade.

§ 2º Serão assegurados aos profissionais não docentes, como funcionários da secretaria escolar, de limpeza e de alimentação, processos formativos integrados ao PPP que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

§ 3º O plano anual de formação será apresentado ao CEIJA e conterá, no mínimo, os temas, o público, a carga horária, a periodicidade e os responsáveis.

Art. 52. A SEMED assegurará condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, e as escolas desenvolverão iniciativas de melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática.

Art. 53. A SEMED fomentará a articulação entre a Rede e as Instituições de Educação Superior, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como ações de extensão e programas de iniciação à docência, e estimulará a participação dos profissionais em projetos de pesquisa, ações de extensão, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral.

§ 1º As escolas estabelecerão parcerias com as Instituições de Educação Superior para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura e apoiarão a participação de seus profissionais em ações formativas externas.

§ 2º É vedada a utilização de estagiários ou de participantes de programas de iniciação à docência em substituição a profissionais da educação.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 54. A SEMED definirá e monitorará objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas, e implementará estratégias de avaliação da política alinhadas a esses objetivos e metas.

§ 1º As metas e o plano de monitoramento e avaliação serão submetidos ao CME no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, e abrangerão, no mínimo, os indicadores do Anexo III.

§ 2º A SEMED disponibilizará os resultados da avaliação às unidades escolares, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua, e orientará e acompanhará a aplicação desses resultados no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e da qualidade da oferta e do trabalho pedagógico.

§ 3º O processo de monitoramento e avaliação assegurará a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 55. A SEMED elaborará e apresentará anualmente ao CME, até 31 de março, o relatório de monitoramento da política de Educação Integral referente ao exercício anterior.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo, as informações, dados e indicadores: (a) de equidade na distribuição das matrículas; (b) educacionais, incluindo taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno; (c) de condições de infraestrutura física e pedagógica; (d) de efetivação da gestão democrática; (e) de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios; e (f) de execução física e financeira do PEMTI, com o cumprimento das metas anuais e a aplicação do percentual mínimo do Fundeb.

§ 2º O relatório será apresentado ao CME e ao CEIJA e publicado no sítio eletrônico do município, em linguagem acessível, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 56. O CME apreciará o relatório anual de monitoramento e emitirá parecer com recomendações no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, podendo convocar a SEMED para esclarecimentos e realizar audiência pública.

Parágrafo único. A SEMED responderá às recomendações no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do parecer, e a resposta será publicada junto com o parecer.

Art. 57. A SEMED promoverá a realização de estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, sempre que possível em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior com expertise no tema.

Art. 58. As escolas implementarão processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações da SEMED; planejarão e conduzirão momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações; dialogarão com os profissionais, os educandos e suas famílias sobre os processos e resultados; e elaborarão e revisarão anualmente planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Jornada Ampliada e de seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos.

Parágrafo único. As escolas reconhecerão a importância e assegurarão a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da Jornada Ampliada, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE EXPANSÃO E MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PEMTI

Art. 59. O PEMTI será elaborado pela SEMED, com o apoio do CEIJA e da Secretaria de Planejamento/Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Decreto, e aprovado pelo Prefeito, ouvidos o CME/Câmara do Fundeb, nos termos do art. 25 do Decreto.

Parágrafo único. A SEMED encaminhará a minuta do PEMTI ao CME/ Câmara do Fundeb com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término do prazo de que trata o caput, a fim de que sejam ouvidos em tempo hábil, sem prejuízo das consultas de que trata o art. 26.

Art. 60. O PEMTI conterá, no mínimo, os elementos do art. 26 do Decreto, devidamente detalhados, a saber:

I – a realidade local de cada comunidade escolar e as especificidades do público a ser atendido, considerando as estruturas das unidades e os espaços de convívio comunitário;

II – o diagnóstico da situação atual, com número de matrículas, escolas e estudantes em tempo integral por etapa, e o diagnóstico de condições de que trata o art. 11;

III – as metas anuais de criação de matrículas, por etapa e por unidade escolar, que busquem o alcance da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação 2026–2036 e do Plano Municipal de Educação, com demonstração dessa correspondência;

IV – os critérios de priorização das escolas e dos estudantes, nos termos do art. 17;

V – a estimativa de custos, discriminando despesas de custeio e capital, como de pessoal, de alimentação, de transporte (quando houver), de formação e de investimento (obras, reformas e equipamentos);

VI – a estimativa do valor do Fundeb a ser destinado à criação de matrículas e à melhoria da oferta, que não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, a cada exercício;

VII – as fontes de financiamento complementares, como recursos próprios de manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências voluntárias, apoio técnico e financeiro da União, Programa Escola em Tempo Integral, PDDE, salário-educação e outras;

VIII – os indicadores de monitoramento e de avaliação; e

IX – a estratégia de comunicação e de participação da comunidade escolar.

Art. 61. O CME apreciará o PEMTI por meio de sua comissão competente, verificando a conformidade com o Decreto e com esta Resolução, a coerência com o Plano Municipal de Educação e com a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, a observância do percentual mínimo de que trata o art. 27, a priorização com base na equidade, a compatibilidade com as modalidades de ensino e a existência das condições mínimas de oferta.

§ 1º O CME emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da minuta, concluindo pela aprovação, aprovação com recomendações ou devolução à SEMED com indicação das adequações necessárias.

§ 2º O parecer do CME, assim como a manifestação da Câmara do Fundeb, instruirá o ato de aprovação pelo Prefeito.

Art. 62. O PEMTI aprovado será disponibilizado, juntamente com os pareceres do CME/Câmara do Fundeb, e encaminhado às escolas, ao CEIJA e às comunidades escolares.

Art. 63. O PEMTI será atualizado anualmente, para fins de adequação à proposta orçamentária do exercício seguinte, devendo a SEMED encaminhar a atualização ao CME/Câmara do Fundeb até 31 de julho de cada ano.

§ 1º A atualização conterá os ajustes de metas e de prioridades e os respectivos fundamentos, e será objeto de parecer do CME no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Alterações no curso do exercício que modifiquem metas, etapas ou unidades contempladas serão justificadas e comunicadas ao CME no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO, DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. A SEMED e a Secretaria de Planejamento/Finanças demonstrarão, no PEMTI e nos relatórios de que trata esta Resolução, a aplicação anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União (VAAF, VAAT e VAAR), na criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, a partir do exercício de 2026, nos termos do art. 27 do Decreto.

Parágrafo único. O percentual é piso e se insere no total dos recursos do Fundeb, não constituindo acréscimo de receita nem dispensando o cumprimento dos demais mínimos constitucionais e legais.

Art. 65. A aplicação de que trata o art. 64 observará:

I – a utilização dos recursos do Fundeb apenas nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos dos arts. 70 e 71 da LDB e do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – as vedações do art. 29 da Lei Federal nº 14.113/2020;

III – o diferimento máximo de 10% (dez por cento) dos recursos, a ser utilizado até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, quando for o caso; e

IV – a movimentação exclusiva pela conta específica do Fundeb, vedada a transferência para outras contas do Município.

Art. 66. As despesas vinculadas à criação e à melhoria da oferta de matrículas em tempo integral serão identificadas nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, mediante a inclusão no Plano Plurianual de programa e ações de Educação Integral em Tempo Integral,

com metas físicas e financeiras; a previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, das metas e prioridades da expansão e de autorização para as alterações de despesa de pessoal correspondentes; a criação, na Lei Orçamentária Anual, de ação orçamentária própria, com classificação funcional-programática e fonte/destinação de recursos que permitam a identificação das despesas do Fundeb aplicadas na criação de matrículas; e o registro no Siope, nos prazos fixados pelo FNDE.

Parágrafo único. A SEMED e a Secretaria de Planejamento/Finanças encaminharão ao CME, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de cada instrumento, extrato dos dispositivos referidos no caput, de modo a possibilitar a aferição do cumprimento do art. 212-A, XV, da Constituição Federal.

Art. 67. A ampliação de despesas decorrente do Decreto observará a Lei Complementar nº 101/2000, devendo cada ampliação de jornada ser instruída com:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

II – quando constituir despesa obrigatória de caráter continuado, a demonstração da origem dos recursos e da compensação, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, quando exigível;

III – a demonstração do respeito aos limites de despesa total com pessoal e às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da Constituição Federal; e

IV – a observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando aplicável.

Art. 68. Além dos recursos do Fundeb, a política de tempo integral poderá ser financiada por recursos próprios do Município, observado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino; por transferências da União e do Estado, inclusive as do Programa Escola em Tempo Integral, do PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar; por convênios, termos de colaboração ou de fomento, observada a legislação específica; e por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Os recursos do salário-educação serão aplicados conforme a legislação própria, observadas as vedações constitucionais quanto à sua utilização com a complementação de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

§ 2º A SEMED informará ao CME, no PEMTI e em suas atualizações, as transferências voluntárias

pretendidas e a regularidade do Município quanto às exigências do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de adimplência.

Art. 69. A prestação de contas dos recursos aplicados na criação de matrículas em tempo integral será realizada pela SEMED e pela Secretaria de Planejamento/Finanças: mensal ou bimestralmente, por meio da inserção de dados no Siope e na Contabilidade Pública; nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, com demonstrativo específico da aplicação dos recursos do Fundeb; à Câmara do Fundeb, que emitirá parecer conclusivo; e ao Tribunal de Contas competente e ao Poder Legislativo, nos termos da legislação.

Art. 70. Verificado, em qualquer exercício, que a aplicação ficou aquém do piso de que trata o art. 64, o CME recomendará à SEMED a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de plano de regularização com a indicação das medidas e dos prazos, e comunicará o fato à Câmara do Fundeb e aos órgãos de controle.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não prejudica as competências da Câmara do Fundeb, do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo, aos quais o CME poderá comunicar irregularidades de que tomar conhecimento.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 71. No acompanhamento da política, o CME poderá requisitar informações e documentos à SEMED e às escolas, realizar visitas e diligências e ouvir gestores, profissionais, estudantes, famílias e entidades, devendo a SEMED responder às requisições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 72. Constatado o descumprimento do Decreto ou desta Resolução, o CME recomendará as providências corretivas e fixará prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para sua adoção, e, persistindo o descumprimento, comunicará os fatos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas competente e ao Poder Legislativo, conforme a matéria.

Art. 73. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CME, sem prejuízo da competência da SEMED, em articulação com a Secretaria de Finanças/Planejamento e o Departamento Jurídico do Município, para os casos omissos do Decreto, nos termos do art. 32 do Decreto.

Art. 74. A SEMED poderá editar normas complementares, portarias e instruções necessárias à execução do Decreto e desta Resolução, vedada a criação de obrigações não previstas em lei, devendo submeter ao CME aquelas que versem sobre matéria normativa do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 75. As disposições desta Resolução serão interpretadas conforme as normas federais citadas no Decreto, aplicando-se automaticamente as alterações que vierem a ser editadas pela União, pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), e as remissões a essas normas entendem-se feitas às que as alterarem ou substituírem.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Decreto.

Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão-TO, em Bernardo Sayão – TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO CESAR COELHO PERES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DECRETO E A RESOLUÇÃO

O quadro indica, para cada dispositivo da Lei, os artigos desta Resolução que o regulamentam ou lhe dão cumprimento.

Decreto	Matéria	Resolução
1º	Art. Instituição da Política e do PEMTI	arts. 1º e 59
2º	Art. Definições	arts. 2º e 5º
3º	Art. Princípios específicos	arts. 2º, 42, 31 e 26
4º	Art. Dimensões da implementação	Capítulos IV a IX
5º	Art. Etapas e modalidades	arts. 1º e 18
5º	Art. Competências da SEMED – equidade, acesso e permanência	23 arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e
7º	Art. Competências das escolas – permanência e convivência	arts. 22, 23, 33, 35, 28 e 29
3º	Art. Competências da SEMED – gestão	47, 30 e 55 arts. 25, 26, 54, 24, 19, 31, 9º,
3º	Art. CEJA	arts. 25, 56 e 59
10	Art. Competências das escolas – gestão	31 e 52 arts. 29, 27, 28, 24, 19, 30, 51,
11	Art. Condições de implantação	arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 64
12	Art. Competências da SEMED – articulação intersetorial	arts. 32, 33, 35, 10 e 22
13	Art. Competências das escolas – articulação intersetorial	22 arts. 33, 34, 35, 36, 37, 10, 44 e
14 e 18	Arts Currículo e competências da SEMED	arts. 38, 39, 42, 43, 44, 46 e 36
15 a 17	Arts Orientações pedagógicas por etapa	arts. 39, 40 e 41
19	Art. Competências das escolas – currículo	arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 36
20	Art. Avaliação da aprendizagem	art. 46
21	Art. Valorização – competências da SEMED	arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53

Decreto	Matéria	Resolução
22	Art. Valorização – competências das escolas	arts. 48, 51, 52 e 53
23	Art. Monitoramento – competências da SEMED	arts. 54, 55, 56 e 57
24	Art. Monitoramento – competências das escolas	arts. 58 e 28
25	Art. Instituição e aprovação do PEMTI	arts. 59, 61 e 62
26	Art. Conteúdo e atualização do PEMTI	arts. 60 e 63
27	Art. Piso de 4% do Fundeb	arts. 64, 65 e 70
28	Art. Identificação orçamentária	arts. 66 e 15
29	Art. Responsabilidade fiscal	arts. 67 e 49
30	Art. Outras fontes de financiamento	art. 68
31	Art. Prestação de contas	arts. 69, 55 e 70
32 a 35	Arts Casos omissos, normas complementares, interpretação e vigência	arts. 73, 74, 75 e 76

ROTEIRO MÍNIMO DO DIAGNÓSTICO DE CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

Referido nos arts. 11 e 12. Cada unidade será avaliada nas dimensões abaixo, com indicação de “atende”, “atende parcialmente” ou “não atende”, e das evidências

correspondentes.

Dimensão	Itens a verificar	Evidências
Infraestrutura física	Refeitório ou espaço de alimentação; sanitários e espaços de higienização; áreas de convivência, estudo, esporte e cultura; espaço de repouso (Educação Infantil); acessibilidade; adequação à capacidade de estudantes.	Vistoria técnica; planta; relatório fotográfico.
Alimentação escolar	Número de refeições compatível com a jornada; cardápio elaborado por nutricionista; capacidade de preparo e distribuição.	Cardápio; declaração do setor responsável.
Transporte	Demanda de estudantes; roteiros e horários compatíveis com a jornada; frota e adaptação.	Mapa de demanda; plano de transporte.
Pessoal	Quadro lotado; profissionais de apoio e de inclusão; previsão de dedicação exclusiva; tempo de planejamento coletivo e formação.	Quadro de lotação; ato de dimensionamento.
Pedagógica	PPP revisado; horário integrado; plano de superação de turno e contraturno; materiais e tecnologias.	PPP; horário escolar; ata de aprovação.
Inclusão	Estudantes com deficiência matriculados; AEE e salas de recursos; tecnologias assistivas; intérprete de Libras.	Registro de matrículas; plano de AEE.
Articulação intersetorial	Serviços do território mapeados; protocolos e parcerias formalizados; participação em colegiados.	Mapeamento; protocolos; termos de parceria.
Orçamentária e fiscal	Previsão no PPA, LDO e LOA; impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador da despesa; limites de pessoal.	Documentos do art. 67.

INDICADORES MÍNIMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Referido nos arts. 54 e 55. Os indicadores serão apresentados, sempre que possível, com desagregação por etapa, modalidade, escola e território, e por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

Ítem	Indicador	de Periodicidade
Equidade	Número e percentual de matrículas em tempo integral, por etapa, escola e perfil dos estudantes, em comparação com o perfil da rede e do território.	Anual
Acesso e permanência	Taxas de frequência, infrequência, permanência, abandono e evasão; casos de busca ativa e resultados.	Mensal (escolas) e anual (relatório)
Aprendizagem e desenvolvimento	Taxas de aprovação e reprovação; indicadores de aprendizagem e de desenvolvimento pleno; ações de recomposição realizadas.	Anual
Infraestrutura	Percentual de unidades que atendem às condições mínimas; obras e melhorias concluídas; investimento em infraestrutura.	Anual
Gestão democrática	PPP revisado; funcionamento de conselhos escolares, grêmios e CEJA; consultas realizadas e devolutivas.	Anual
Articulação intersetorial	Protocolos vigentes; parcerias ativas e avaliadas; casos encaminhados à rede de proteção e resultados.	Anual
Profissionais	Percentual de professores com dedicação exclusiva; horas de formação por profissional; tempo de planejamento coletivo.	Anual
Clima escolar	Ocorrências de violências e de discriminação registradas e encaminhadas; ações de convivência realizadas.	Semestral
Financiamento	Percentual do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral; despesas de custeio e de capital; execução física e financeira do PEMTI.	Anual (com demonstrativo semestral)

Prazos propostos para deliberação do Plenário, podendo ser ajustados à realidade do Município. Os prazos legais estão

indicados como tais.

Providência	Responsável	Prazo	rt.	A
Indicação dos representantes do CME no CEJA	CME	15 (quinze) dias da solicitação	25	
Publicação da portaria de composição do CEJA	SEMED	30 (trinta) dias da publicação	25	
Elaboração do PEMTI (prazo legal)	SEMED, CEJA e Planejamento/Finanças	60 (sessenta) dias da publicação da Lei	59	
Envio da minuta do PEMTI ao CME e ao CACS-Fundeb	SEMED	20 (vinte) dias antes do fim do prazo legal	59	
Parecer do CME sobre o PEMTI	CME	30 (trinta) dias	61	
Parecer do CME sobre o diagnóstico de condições	CME	30 (trinta) dias	12	
Parâmetros de composição de turmas	SEMED	90 (noventa) dias	9º	
Orientações pedagógicas e revisão do currículo	SEMED	120 (cento e vinte) dias	39	
Parecer do CME sobre as orientações pedagógicas	CME	45 (quarenta e cinco) dias	39	
Metas e plano de monitoramento e avaliação	SEMED	90 (noventa) dias	54	
Adequação das unidades que já ofertam tempo integral	Escolas e SEMED	180 (cento e oitenta) dias	76	
Comunicação de necessidades de pessoal	Escolas	Até 30 de junho de cada ano	48	
Relatório anual de monitoramento	SEMED	Até 31 de março de cada ano	55	
Parecer do CME sobre o relatório anual	CME	Até 60 (sessenta) dias	56	
Atualização anual do PEMTI	SEMED	Até 31 de julho de cada ano	63	
Resposta da SME a recomendações	SEMED	30 (trinta) dias	56	

Providência	Responsável	Prazo	rt.	A
Extrato dos instrumentos orçamentários	SEMED e Planejamento/Finanças	30 (trinta) dias	66	
Demonstrativo da aplicação dos recursos	SEMED e Planejamento/Finanças	Semestral	69	
Resposta a requisições do CME	SEMED e escolas	15 (quinze) dias	71	
Providências corretivas	SEMED e escolas	Até 90 (noventa) dias	72	